



Subconcessão de uso privativo da utilização da plataforma e superestrutura de via-férrea para veículos tipo "Railbike" no Ramal de Cáceres (entre o Km 223,421 e o Km 238,872)

A) Termos e condições gerais do contrato de subconcessão:

- a) **OBJECTO:** Utilização da **plataforma e superestrutura de via-férrea** do Ramal de Cáceres entre o Km 223,421 e o Km 238,872 para desenvolvimento da atividade de animação turística recorrendo à utilização de veículos tipo "Railbike", com capacidade para duas ou quatro pessoas, adaptados ao carril ferroviário e exclusivamente movidos a pedal;
- b) **PRAZO:** 8 anos (podendo ser renovável, por motivo fundamentado, por um período de dois anos);
- c) **HORÁRIO:** O subconcessionário será autorizado ao uso da **plataforma e superestrutura de via-férrea** nos seguintes horários:
No outono e inverno, entre as 10h00 e as 16h00, de segunda a domingo;
Na primavera e verão, entre as 9h00 e as 19h00, de segunda a domingo;
Em ambos os horários, todos os dias do ano, exceto nos períodos que se verifique operação ferroviária para ações de manutenção e conservação;
- d) **CONTRAPARTIDA ANUAL BASE:** O valor apresentado pelo proponente a acrescerá IVA à taxa legal em vigor, sujeito a retenção na fonte do imposto sobre o rendimento, se aplicável. O valor da contrapartida será atualizado no segundo ano de vigência do contrato e seguintes com base no índice de preços do consumidor no continente, publicado pelo INE;
- e) **PAGAMENTO:** Trimestral no início de cada trimestre;
- f) **CAUÇÃO:** Para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o subconcessionário fica obrigado à prestação de uma caução, no valor de € 2.000,00 euros, a apresentar em momento prévio à celebração do contrato de subconcessão, por garantia bancária autónoma e irrevogável, depósito em dinheiro ou seguro caução;
- g) **OBRIGAÇÕES da IP PATRIMÓNIO:**
Em articulação com a Infraestruturas de Portugal S.A., proceder à manutenção e conservação da superestrutura de via-férrea nas datas, pelo período e nos termos e condições constantes do contrato de subconcessão;
- h) **OBRIGAÇÕES DO SUBCONCESSIONÁRIO:**
- i. Proceder à limpeza e desmatação do canal ferroviário de acordo com os critérios descritos no Anexo I ao presente documento, para mitigar o risco

de incêndio e a manutenção da visibilidade mínima ao longo do canal ferroviário e nas passagens de nível, nas quais não pode existir vegetação que impeça que os veículos tipo "Railbike" sejam continuamente vistos pelos condutores de veículos rodoviários;

- ii. Garantir a segurança, de pessoas e bens, designadamente, no atravessamento das passagens de nível, bem como a segurança rodoviária, de acordo com o procedimento de abordagem e de atravessamento das passagens de nível pelos veículos tipo "Railbike";
- iii. Garantir que os veículos tipo "Railbike" não circulam sem a presença mínima de dois funcionários do Subconcessionário de modo a assegurar a segurança das passagens de nível existentes;
- iv. Assunção integral e exclusiva da responsabilidade pelos riscos inerentes à realização do objeto do contrato;
- v. Seguro de responsabilidade civil associado à atividade a desenvolver no local, por danos e/ou prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados à IP PATRIMÓNIO, à Infraestruturas de Portugal, S.A., e seus agentes, operadores rodoviários, ferroviários e terceiros em geral, a apresentar em momento prévio à celebração do contrato de subconcessão, que será sujeito a aprovação da IP PATRIMÓNIO;
- vi. Não é autorizada a transmissão do contrato de subconcessão, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévia autorização da IP PATRIMÓNIO;
- vii. Cumprimento do regime jurídico atinente ao domínio público ferroviário, designadamente as regras constantes do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, com as alterações que lhe foram subsequentes, bem como o estabelecido no Decreto-Lei n.º 280/2007, na sua redação atual.

B) Procedimento - Elementos a apresentar na proposta:

Proposta a apresentar pelo proponente em envelope fechado, devendo desta constar o seguinte:

- a) Declaração com o valor da contrapartida anual proposto pelo proponente a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor. Não são admitidas propostas variantes, devendo o valor constante da proposta ser igual ou superior ao indicado no Anúncio. Esta declaração deverá conter a identificação completa do proponente, bem como a qualidade e os poderes de quem a subscreve;
- b) Certidão de registo comercial do proponente;
- c) Documentos comprovativos de que o proponente tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e perante a Autoridade Tributária, relativamente a contribuições e impostos, respetivamente, devidos em Portugal;

d) Declaração do proponente de que realizou uma visita à plataforma e superestrutura de via-férrea no Ramal de Cáceres, entre o Km 223,421 e o Km 238,872 onde se encontram as obras de arte a seguir identificadas, e que a infraestrutura ferroviária se encontra em condições para o desenvolvimento da atividade de animação turística recorrendo à utilização de veículos tipo "Railbike", com capacidade para duas ou quatro pessoas, adaptados ao carril ferroviário e exclusivamente movidos a pedal;

Identificação das obras de arte

Ponto quilométrico	Designação	Vão total
224,351	Passagem hidráulica	2
225,205	Passagem hidráulica	2
227,291	Ponte da Ribeira de S. João	11
228,069	Passagem hidráulica	5,1
228,461	Passagem hidráulica	2
231,205	Ponte da Ribeira de Vide	108,06
232,652	Passagem hidráulica	5
234,512	Passagem hidráulica	3
234,692	Passagem hidráulica	5,8
236,806	Ponte da Ribeira das Aguas	11,01

e) Memória descritiva do projeto de animação turística incluindo peças desenhadas do veículo tipo "Railbike" que irá circular na superestrutura de via-férrea, no Ramal de Cáceres, entre o Km 223,421 e o Km 238,872:

- i. Desenho geral do veículo tipo "Railbike" devidamente cotado, incluindo pormenor detalhado e cotado das suas partes inferiores e superiores;
- ii. Demonstração de compatibilidade do veículo tipo "Railbike" com a superestrutura de via-férrea existente;
- iii. Bitola (distancia entre as faces inferiores das rodas) de todos os rodados do veículo tipo "Railbike";
- iv. Especificações dos sistemas de frenagem instalados no veículo tipo "Railbike";
- v. Apresentação do procedimento de abordagem e atravessamento das seguintes passagens de nível (PN) pelos veículos tipo "Railbike";

Identificação das passagens de nível (PN)

Ponto quilométrico	Categoria
225,151	D
225,994	B
226,911	C
229,148	C
230,782	C
235,696	PARTICULAR
238,226	C
238,547	C

Este procedimento de abordagem deverá ter em consideração a necessidade de colocação de barreira ou corrente no canal ferroviário, para os veículos tipo "Railbike", bem como, sinalização vertical indicativa de obrigatoriedade de paragem. A passagem dos veículos tipo "Railbike" será feita com a abertura desses obstáculos por pessoal da empresa do proponente, após garantia da interrupção da circulação rodoviária com barreira ou corrente.

- f) Proposta de apólice de uma seguradora para o seguro de responsabilidade civil onde deve constar expressamente nas respetivas condições particulares e gerais a identificação das atividades cobertas, de acordo com o ponto v, alínea h) do capítulo A) do presente documento;
- g) Identificação do local em que ficam guardados os veículos tipo "Railbike", no período em que não estão a decorrer visitas guiadas ao Ramal de Cáceres;
- h) Identificação do local onde o proponente pretende receber os turistas para informar quais são as condições de segurança para utilização dos veículos tipo "Railbike";
- i) Estudo de viabilidade económico-financeira do projeto para o desenvolvimento da atividade de animação turística para o prazo de 8 anos;
- j) Identificação dos postos de trabalho criados com a implementação da proposta apresentada.

C) Critérios de adjudicação provisória e definitiva da Subconcessão:

- a) A adjudicação da subconcessão de uso privativo efetivar-se-á, de forma provisória, ao proponente que apresente a proposta mais elevada relativamente à contrapartida anual base, e que cumpra o constante das alíneas b) a j) do Capítulo anterior;
- b) A adjudicação definitiva da subconcessão de uso privativo, efetivar-se-á com a celebração do contrato de subconcessão, condicionada à verificação do seguinte:

- i. Apresentação pelo proponente, no prazo de 60 dias após a adjudicação provisória, do protótipo, à escala real do veículo tipo "Railbike" que deverá observar os requisitos técnicos constantes da alínea e) do Capítulo B e que irá circular na superestrutura da via-férrea;
- ii. Aprovação pela IP PATRIMÓNIO e Infraestruturas de Portugal, S.A., do protótipo a apresentar pelo proponente, nos termos da alínea anterior e que deverá cumprir os requisitos técnicos nela enunciados;
- iii. Aprovação pela IP PATRIMÓNIO da compatibilidade do veículo tipo "Railbike" com a superestrutura de via-férrea, verificada em termos técnicos entre o proponente, IP Património e Infraestruturas de Portugal, S.A., através de ensaios de demonstração na superestrutura de via-férrea;
- iv. Aprovação pela IP PATRIMÓNIO e pela Infraestruturas de Portugal, S.A., do procedimento de abordagem e de atravessamento das passagens de nível (PN) pelos veículos tipo "Railbike", por forma a garantir que a circulação ferroviária e rodoviária seja feita em segurança;
- v. Apresentação pelo proponente de declarações das entidades gestoras das vias rodoviárias que cruzam o Ramal de Cáceres que aprovam o procedimento de abordagem e atravessamento das seguintes passagens de nível;

Identificação das passagens de nível (PN)

Ponto quilométrico	Categoria
225,151	D
225,994	B
226,911	C
229,148	C
230,782	C
235,696	PARTICULAR
238,226	C
238,547	C

D) Notas finais:

- a) Durante o período para a apresentação de propostas, os proponentes deverão realizar uma visita à plataforma e superestrutura de via-férrea do Ramal de Cáceres entre o Km 223,421 e o Km 238,872 pertencente ao Domínio Público Ferroviário e verificar o necessário à elaboração da proposta, não podendo posteriormente invocar o desconhecimento das

condições da plataforma e superestrutura de via-férrea ou imputar qualquer responsabilidade à IP PATRIMÓNIO nem à Infraestruturas de Portugal. Os proponentes deverão previamente articular com a IP PATRIMÓNIO, a data e hora da visita à plataforma e superestrutura de via-férrea;

b) O presente procedimento não se encontra sujeito ao Código dos Contratos Públicos, designadamente à sua parte II, uma vez que a IP PATRIMÓNIO não é uma entidade adjudicante na aceção daquele diploma;

c) O presente procedimento não tem carácter vinculativo, reservando-se a IP PATRIMÓNIO o direito de, livremente, não adjudicar qualquer proposta, nem celebrar qualquer contrato, em qualquer circunstância, não gerando tal decisão qualquer direito indemnizatório ou compensatório a favor dos proponentes, designadamente no que se refere aos custos de elaboração de proposta ou a rentabilidades ou lucros esperados.

Lisboa, 18 de maio de 2017

Vogal do Conselho de Administração



Nuno Neves

Anexo I: Critérios relativos à limpeza e desmatção do canal ferroviário no Ramal de Cáceres entre o Km 223,421 e o Km 238,872.